

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 53-2011**

(S06341-201105)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Alvará de Licença à:

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.

com sede em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, detentora do NIPC 509 479 600, para a instalação - Estação de Transferência (ET) e Ecocentro (EC) - localizada em **Rio Maior**, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

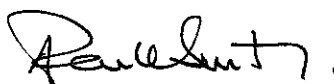
Compactação, Recolha, Triagem e Armazenamento de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Março de 2013.

Lisboa, 26 de Maio de 2011

A Vice Presidente


Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 53-2011

O presente Alvará é concedido à **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.**, com sede em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, no âmbito do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, para uma instalação de gestão de resíduos sita na freguesia e concelho de Rio Maior.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na compactação de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, pela VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A., para o Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste – CTRO – sito na Cabeça Gorda / Malpique.

- **R13** - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12
- **D15** — Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

CÓDIGO	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
02 01 09	Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08.
02 01 10	Resíduos metálicos.
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 02 11(*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC e HFC.
16 02 13(*)	Equipam. fora de uso contendo componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico que podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

Especificações anexas ao Alvará nº 53-2011

CÓDIGO	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 04 07	Mistura de metais.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
20 01 21(*)	Têxteis.
20 01 23(*)	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos.
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.
20 01 33(*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores.
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
20 01 35(*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico que podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos.
20 03 02	Resíduos de mercados. Com excepção dos resíduos que se enquadrem no Regulamento (CE) nº 1774/2002 de 3 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) nº 208/2006 de 7 de Fevereiro.
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.
20 03 07	Monstros.

Especificações anexas ao Alvará nº 53-2011

Quantidades geridas diariamente / Capacidade de encaixe:

- ET – RSU : 40 Mg
- EC – Plástico, Metais, Vidro, Madeira, Papel/Cartão, Monstros e REEE: 37 Mg

Valores aproximados, que dependem do grau de compactação conseguido e não considerando o transporte de materiais para o CTRO.

3 – Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, a prever o risco de incêndio ou explosão e a respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER ou fluxo.

3.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio. Os resíduos destinados ao Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste, com excepção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização, está isento de guia de acompanhamento.

3.5- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.6- Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro.

3.8- Deve estar assegurado o cumprimento das condições impostas na licença de rejeição das águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas) tratadas na ETAR de Rio Maior.

4- Identificação do responsável técnico

- Eng^a Marta Loia Guerreiro



Especificações anexas ao Alvará nº 53-2011

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- **Nome:** Estação de Transferência e EcoCentro
- **CAE:** 38 212 (Rev. 3)
- **NIF:** 509 479 600
- **Endereço:** Rio Maior
- **Freguesia:** Rio Maior
- **Concelho:** Rio Maior
- **Empresa:** VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.
- **Sede social:** Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. JOÃO DA TALHA
- **Telefone:** 219 535 900
- **Fax:** 219 535 935
- **E-mail:** valorsul@valorsul.pt
- **Área ocupada:** cerca de 7 700 m²
- **Principais equipamentos instalados:**

ET		EC	
Equipam. Fixo	Equipam. Móvel	Equipam. Fixo	Equipam. Móvel
1 Tremonha	3 contentores fechados, de 40 m ³ +		5 contentores abertos, de 40 m ³
1 Compactador estacionário	1 de substituição		1autocompactador de 20 m ³
1 Mesa de translação (3 posições):2 contentores			1 contentor fechado, de 40 m ³ , para REEE

- **Nº de trabalhadores afectos à instalação:** 1

6- Enquadramento

A presente instalação insere-se no Sistema de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, concessionado à VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A. pelo Ministério do Ambiente.

Lisboa, 26 de Maio de 2011